



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2390 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de sua propriedade com o imóvel de propriedade da Associação dos Movimentos Religiosos da Igreja Católica da Cidade de Bebedouro, entidade inscrita no CGC/MF sob o nº 57.723.520/0001-40, descritos nos incisos I e II:

I - Imóvel pertencente à municipalidade, localizado no prolongamento do Loteamento denominado "Chácaras Parati", cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 163.153.001.00 parte do imóvel (matrícula nº 20.493 - Ficha 93 - livro 2 - Cartório de Registros de Imóveis de Bebedouro) com as seguintes medidas e confrontações:

"Tem início no marco 1 cravado no alinhamento do prolongamento da Avenida Vicente Ciriana Cesar com a cerca de divisão nºs 01 e 18 do loteamento Chácaras Parati de propriedade do Sr. Álvaro Joaquim Pereira ou Sucessores, segue por este em uma extensão de 158,10m até atingir o marco nº 2, daí, deflete à esquerda, segue em linha reta em uma extensão de 87,73m até atingir o marco 3, confrontando à direita com propriedade do senhor Adler Bertolami e à esquerda com área em descrição, daí, deflete à esquerda, segue em linha reta em uma extensão de 131,10m até atingir o marco 4, confrontando à direita com a gleba 02 de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, e à esquerda com a área em descrição daí, deflete à esquerda, segue em linha reta em uma extensão de 123,00m até atingir o marco 1, fechando o perímetro, encerrando uma área de 14.982,80m, confrontando à direita com o prolongamento da Avenida Vicente Ciriana Cesar e à esquerda com a área em descrição.

II- Imóvel pertencente à Associação dos Movimentos Religiosos da Igreja Católica da Cidade de Bebedouro, parte da Fazenda Paiol, cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 129.141.001.00, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 18.763 - Livro 228 - Fls. 044, com as seguintes medidas e confrontações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

"Tem início no Alinhamento da Avenida Projeta a 149,76m da cerca de domínio da faixa da FEPASA, no marco 0(zero), segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida Projetada na distância de 120,76m até atingir o marco nº 01 no início da curva de concordância com a futura Avenida de Comunicação com o remanescente do terreno, prossegue pela curva de concordância à esquerda na distância de 13,53m até atingir o marco nº 02, prossegue em linha reta na distância de 111,97m até atingir o marco nº 03, confrontando à direita com a futura Avenida com 20,00m de largura paralela à cerca da FEPASA, deflete à esquerda, segue em linha reta na distância de 119,76m até atingir o marco nº 04, confrontando à direita com a área remanescente da Prefeitura Municipal, deflete à esquerda, segue em linha reta na distância de 120,97m até atingir o marco 0(zero) confrontando à direita com a área remanescente da Prefeitura Municipal, ponto início encerrando o perímetro com área de 14.982,80m²".

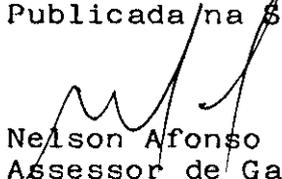
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de dezembro de 1994


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de dezembro de 1994


Nelson Afonso
Assessor de Gabinete